



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ata de Registro de Preços Nº 61/2025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 61/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.957.363/0001-33**, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, CEP 64000-920, neste ato representado por seu Presidente, Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Processo Eletrônico SEI nº **0015137-34.2024.6.18.8000**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação, especificados nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência nº 125/2025, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

FORNECEDOR: CREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ nº 25.406.063/0001-73
Endereço: Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sala 65 – Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP
Telefone(s): (11) 3836-0214 / 3644-8355
E-mail: licitacao@createch.com.br
Representante legal: Cinthia Maria Pimentel Pieroni

--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Scanner A3 com ADF e mesa digitalizadora 7.1. Tecnologia por sensor de imagem dual CIS (Contact Image Sensor) ou CCD; 7.2. Resolução óptica de 600 DPI para bitonal e cores; 7.3. Modos de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso); 7.4. Mesa digitalizadora inclusa, para documentos tamanho A3, com resolução de saída mínima de 600 dpi; 7.5. Mecanismo de detecção automática de dupla alimentação de documentos; 7.6. Alimentação elétrica bivolt 100-240v automática (incluir cabo AC); 7.7. Alimentador automático de folhas planas (ADF), tamanho A3, com capacidade de 50 (cinquenta) folhas de 75g/m² comprovado através do manual do fabricante; 7.8. Capacidade de detecção de múltiplas folhas no alimentador automático através de sensor ultrassom; 7.9. Qualificação padrão Energy Star de consumo de energia elétrica; 7.10. Detecção e eliminação automática de folhas em branco; 7.11. Alinhamento automático; 7.12. Eliminação automática de bordas pretas (crop automático); 7.13. Capacidade de detecção automática de documentos coloridos e/ ou preto e branco no processo de digitalização; 7.14. Total compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 e superior; 7.15. Software de digitalização com recursos de OCR em Português; 7.16. Permite				

7	armazenar imagens nos mais diferentes formatos de arquivos de saída, no mínimo JPEG, PDF, PDF Pesquisável, DOC e XLS; 7.17. Interface de conexão através de USB 2.0 ou superior (incluir cabo); 7.18. Permite edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, incluir e excluir; 7.19. O scanner possui fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz; 7.20. Possuir drivers TWAIN e ISIS; 7.21. Adequações e compatibilidade: 7.21.1. O fabricante deverá estar aderente às normas RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda às mesmas diretrizes. A exigência visa a restrição de uso de substâncias nocivas no processo de fabricação dos equipamentos; 7.21.2. Deve ser entregue certificação comprovando que o modelo do equipamento está conforme a norma IEC60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, ou através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão acreditado pelo INMETRO; 7.21.3. Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade; 7.21.4. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais	UNIDADE	1	R\$ 11.460,00	R\$ 11.460,00
---	--	---------	---	------------------	---------------

necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento; 7.21.5. Os equipamentos ofertados devem pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial. 7.22. Garantia Técnica: a) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para a garantia e a assistência técnica do equipamento, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo garantia adicional oferecida pelo fabricante; b) Assistência Técnica: A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material. MARCA/MODELO: AVISION / AD6090 + FB5100				
Scanner de mesa - médio porte 8.1. O scanner de mesa deve possuir Alimentador Automático de Documentos (Automatic Document Feeder – ADF); 8.2. A tecnologia de digitalização de documentos nos scanners de mesa devem ser Charge Coupled Device (CCD) ou Contact Image Sensor (CIS) ; 8.3. O ADF, Alimentador Automático de Documento, deve possuir uma bandeja onde se colocam os documentos a serem digitalizados com passagem				

direta por um leitor contínuo com saída do papel em outra bandeja; 8.4. O sistema de alimentação automática – ADF, deverá possuir bandeja com capacidade para, no mínimo, 50 documentos, com alimentação contínua e com 02 roletes no sistema de alimentação; 8.5. Resolução óptica de 600 DPI, ou superior, para bitonal e cores; 8.6. Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 100 DPI até os 600 DPI em 4 passos; 8.7. Permitir digitalização de documentos, no ADF, de papéis com tamanho de 70 mm x 150 mm e tamanho máximo de 216 mm x 356 mm; 8.8. Dimensões dos documentos originais: Formato A4 e Carta; 8.9. Interface USB 2.0 ou superior; 8.10. Fornecido com drivers TWAIN; 8.11. Formato de saída padrão JPEG, TIFF e PDF; 8.12. Velocidades de digitalização, mínima, no ADF, com orientação retrato, páginas A4 e com resolução de 200 dpi: Preto e Branco Simplex: 35 ppm; Colorido Simplex: 30 ppm; Preto e Branco Duplex: 70 ipm; Colorido Duplex: 60 ipm; 8.13. Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem; 8.14. Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 2.000 (dois mil) documentos 8.15. Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrassônico; 8.16. Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela; 8.17. Eliminação automática das bordas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos

8	variados; 8.18. Ajuste automático da orientação dos documentos; 8.19. Permitir realizar autorrotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições; 8.20. Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento; 8.21. Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e excluir; 8.22. O scanner de mesa e o ADF, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz; 8.23. Consumo máximo em operação de 25 W, ou demonstrar a compatibilidade com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica; 8.24. Possuir tecnologia OCR (Optical Character Recognition), para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem; 8.25. Fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e software OCR para geração de textos a partir de itens digitalizados compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 10 Professional; 8.26. Possuir software que permite a operação sem necessidade de placa adicional (comunicação direta via física) totalmente em português (Brasil), que	UNIDADE	30	R\$ 1.620,00	R\$ 48.600,00
---	--	---------	----	-----------------	---------------

permite definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc.), que permite gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando imagens digitalizadas nos formatos TIFF, JPEG e PDF; 8.27. O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais Microsoft Windows 10 Profissional; 8.28. Deverão ser fornecidos com cabos, softwares, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios. 8.29. Garantia Técnica: a) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para a garantia e a assistência técnica do equipamento, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo garantia adicional oferecida pelo fabricante; b) Assistência Técnica: A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

MARCA/MODELO: AVISION

	/ AV332U				
				TOTAL:	R\$ 60.060,00

2.2. A listagem de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e não foram aceitos órgãos na condição de participantes no certame, tendo em vista a Unidade demandante responsável pela aquisição não dispõe de recursos humanos suficientes para executar o gerenciamento desta Ata, ficando, deste modo, inviabilizada a realização da divulgação da Intenção de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme disposto no Decreto nº 11.462/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do TRE-PI e do fornecedor.

4.2. A autorização do TRE-PI apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O TRE-PI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após autorização do TRE-PI, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TRE-PI, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder à totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE-PI e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não

participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no subitem 5.7 e seguintes, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-PI convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-PI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE-PI e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-PI procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o TRE-PI atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 8.4 será formalizado por despacho do TRE-PI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE-PI, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do TRE-PI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao TRE-PI qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no Sistema Eletrônico de Informações, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE

CREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERONI
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO: Cinthia Maria Pimentel Pieroni	
IDENTIDADE:	CPF: 183.***.***-03
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERONI

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE GARANTIA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

Representante legal: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2025 - ARP TRE-PI nº ____/2025 - ITEM nº ____

NOTA DE EMPENHO nº ____/2025

Nota Fiscal nº ____

PRAZO DE GARANTIA: ____ (____) meses, contados a partir do recebimento definitivo do(s) equipamentos(s).

A empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, devidamente representada por quem abaixo o subscreve, declara ao **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí** (TRE-PI), Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Teresina (PI), à Praça Edgar Nogueira, 80 - Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, que se obriga a corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de que natureza for, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, que se verificarem nos bens constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acima especificadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

1. O presente Termo abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos internos ou externos, bem como a mão-de-obra especializada para sua execução, sem ônus para o TRE-PI, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

1.1. No caso de equipamentos, a assistência técnica para manutenção corretiva deverá ser feita pela contratada nos locais nos quais se encontrem os bens, ou, no caso de ser necessária sua remoção, esta competirá à contratada, após a anuência do TRE-PI, durante o prazo de garantia, sem ônus para o TRE-PI.

2. A empresa atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente Termo, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão-de-obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, dentre outros.

3. O prazo de atendimento dos chamados será de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 125/2025.

4. O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa às penalidades

previstas no Termo de Referência, bem como por qualquer outra infração a condição prevista neste Termo.

5. O presente Termo integra a proposta da empresa, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, apuradas mediante o devido processo legal.

Local e data



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Maria Pimentel Pieroni**, **Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2025, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002559913** e o código CRC **02F1BB18**.

0015137-34.2024.6.18.8000

0002559913v16



--